



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CONTRATO N° 039/2025

Aquisição de Serviços Médicos de Otorrinolaringologia para HFAR-PL

(Página propositadamente deixada em branco)

Entre o primeiro outorgante,

Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas (HFAR), pessoa coletiva n.º 600010180, com sede em Azinhaga dos Ulmeiros, Lumiar, 1649-020 Lisboa, neste ato representado pelo Diretor do Hospital das Forças Armadas, [REDACTED]

E o segundo outorgante,

[REDACTED]
[REDACTED] este ato representada por João Eduardo Castro e [REDACTED] 8, com domicílio [REDACTED] elho de Lisboa, na qualidade de representante legal da empresa, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que a habilita para esse efeito, que exibiu e fica arquivada no Hospital das Forças Armadas junto ao processo

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Serviços Médicos de Otorrinolaringologia para CMA do Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa, a executar de acordo com o caderno de encargos, nas condições constantes dos seguintes documentos do procedimento e que fazem parte integrante do presente contrato:

- a. O caderno de encargos integrado pelo programa de procedimento;
- b. A proposta adjudicada, datada de 4 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Prestação de serviço

O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante os serviços objeto do contrato no Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa, após assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, conforme as condições indicadas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.^a

Acesso às Instalações

1. A Entidade Adjudicante garante ao Adjudicatário o acesso às suas instalações para prestar os serviços inerentes ao cumprimento do presente contrato.
2. A Entidade Adjudicante define com o Adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.

CLÁUSULA 4.^a

Sigilo da Informação

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 5.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não pode ceder ou dar como garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio acordo escrito do primeiro outorgante, nas condições estabelecidas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.^a

Rescisão do Contrato

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato:

- a) Se houver um atraso, excluindo atrasos por razões de força maior, superior a 3 (três) meses na execução dos serviços.
- b) No caso de incumprimento do contrato.

As partes outorgantes podem resolver o contrato nas situações previstas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.^a

Penalidades

1. Nos casos de atraso na execução dos serviços, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, que não resultem de força maior, poderão ser aplicadas penalidades de acordo com a legislação em vigor.
2. No caso de força maior que possa determinar uma prorrogação de prazos de execução, o Segundo Outorgante deve requerer ao Primeiro Outorgante, por escrito, autorização para a prestação dos serviços para além desses prazos, indicado a data em que se propõe executá-los e expondo, para que essa prorrogação possa ser autorizada, os motivos que a tal obrigam.

CLÁUSULA 8.^a

Preço e condições de pagamento

1. O valor do contrato é de 8.320,00 € (oito mil, trezentos e vinte euros), isento de IVA.
2. O pagamento será efetuado em euros, nos 60 dias seguintes à data de aceitação pela entidade adjudicante da fatura correspondente, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. O descritivo das faturas apresentadas deve conter o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC), o número do compromisso orçamental, a descrição do contrato e respetivo número.
4. Toda a faturação deve ser remetida para:
Portal FE-AP
hfar_daf_gabtec@hfar.pt

CLÁUSULA 9.^a

Outros encargos

Todos os encargos relativos à execução do objeto do contrato correm por conta do segundo outorgante, nos termos previstos no caderno de encargos.

CLÁUSULA 10.^a

Encargos e Cabimento

1. O encargo deste contrato é o que resulta da Cláusula Nona do presente contrato, perfazendo um total de 8.320,00 € (oito mil, trezentos e vinte euros), isento de IVA. O encargo referido no número anterior tem compromisso na dotação do HFAR no ano económico futuro.

CLÁUSULA 11.^a

Prazo de Vigência

O contrato inicia a sua vigência após assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. As horas não executados no mês correspondente, acumulam nos meses seguintes durante o período de vigência.

CLÁUSULA 12.^a

Caução

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 13.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissivo ou que suscite dúvidas no presente contrato, são aplicáveis as normas dos Contratos Administrativos, bem como o regime jurídico contido no CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 14.^a

Aditamentos e alterações ao contrato

1. Por iniciativa de qualquer das partes outorgantes e com o acordo de ambas, podem fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato desde que resultem de situações imprevistas que não contrariem o fim deste contrato, não alterem o valor do contrato e não violem as regras da boa administração (nas vertentes administrativa, financeira e económica), devendo estar ainda em conformidade com a legislação aplicável ao mesmo.
2. Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato devem ser escritos e passam a fazer parte integrante deste.
3. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a

Foro Competente

Convencionou-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290º - A do CCP, é nomeada gestora do contrato a Coronel Marina Lopes.

CLÁUSULA 17.^a

Disposições finais

1. No uso da competência conferida pelo Despacho n.º 1373/2025, de 22 de janeiro de 2025, de S.Ex^a o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 21 de 30 de janeiro de 2025, relativamente ao presente contrato:

a. O procedimento, por Ajuste Direto, foi autorizado por despacho do Diretor do Hospital das Forças Armadas, datado de 23 de janeiro, exarado na Proposta para Adoção do Procedimento e Realização da Despesa, da mesma data;

b. A proposta foi adjudicada por despacho do Diretor do Hospital das Forças Armadas, datado de 4 de fevereiro de 2025, exarado na Proposta de Adjudicação, da mesma data;

c. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Diretor do Hospital das Forças Armadas, de 4 de fevereiro de 2025, exarado na mesma.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

3. O encargo relativo ao objeto do presente contrato tem NPD n.º 2025000013, cabimento n.º 2025100507, fontes de financiamento 10.311, na rubrica orçamental D.02.02.22. H0.00 – Serv. Saúde - Outros

4. Os compromissos respetivos serão efetuados pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis, ao abrigo do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

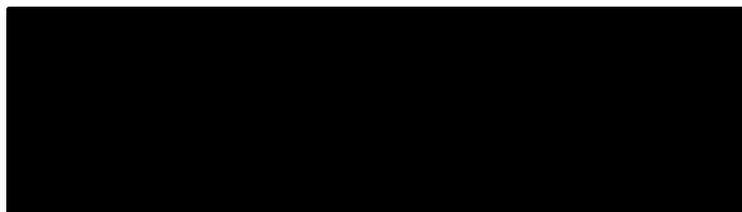
5. Pelas partes outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações dele decorrente, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

6. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

7. Depois do adjudicatário ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes outorgantes.

Lisboa, __ de _____ de 2025

Pelo primeiro outorgante,



Pelo segundo outorgante,

